



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

CERTIDÃO LEI Nº 1.133/GP/2014

Certifico que o(a) Presente

Lei nº 1.133/GP/2014

fora afixado no mural desta Pref. Mun. de Santo Antônio de Leverger-MT, no período de 27/06/14 a 30/06/14 Santo Antônio de Leverger, 27/06/14

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”

Assinatura **OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,**

VALDIR RIBEIRO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 94, parágrafo 2º da Lei Orgânica municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária relativa ao exercício de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alteração na legislação tributária do município; e
- VI – as disposições gerais e finais.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e ações prioritizadas para o exercício de 2015
- II – Demonstrativo das metas fiscais para 2015
- III - Anexo de Riscos Fiscais
- IV – Relatório dos projetos em andamento.

1900

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício de 2015 da Administração Pública municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA-2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 1.125/GP/2014 datado de 15/01/2014, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2015, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência à alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem à programação das despesas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 dará prioridade, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental;
- IV – modernização e recuperação da infra-estrutura urbana.

Art. 5º - O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I – manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- II – acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- III – preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Assistência Social.
- V – organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

1900

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- VI – desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase no incentivo na produção de peixe e do turismo, o incentivo à criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de micro e pequenas empresas no Município;
- VII – preservação do patrimônio público;
- VIII – diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- IX – reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo, obedecidas as margens legais de comprometimento das despesas com pessoal;
- X – implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI – aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- XII – manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- XIII – promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
- XIV – promoção de atividades culturais tradicionais no Município, como Carnaval de Rua, Siriri, boi a serra, Festa de Santo Antonio, Exposanto, dentre outras;
- XV – promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
- XVI – promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 6º - As receitas e despesas serão estimadas com base nas arrecadações e gastos dos 3 (três) últimos exercícios anteriores, em valores correntes, evidenciando o resultado primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública e os restos a pagar conforme anexo II demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2015.

Parágrafo Único – Serão levados também em consideração os seguintes fatores para o orçamento dos valores da receita e da despesa:

I - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014, considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

II - alterações na legislação tributária;

III - expansão ou economia nos serviços público realizado pela municipalidade;

1900

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município e será identificada pelo Dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Terceiro: Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o parágrafo segundo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos, cuja utilização fica autorizada até limite previsto na Lei Orçamentária.

Parágrafo Quarto: caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no mês de dezembro de 2.015 para outras dotações orçamentárias.

Art. 18º - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõe a receita municipal, da seguinte forma:

- I - Recursos procedentes de impostos municipais;
- II - Recursos procedentes de Taxas, emolumentos e contribuição de melhoria;
- III - Receitas de Contribuições;
- IV - Receita Patrimonial
- V - Receita de Serviços
- VI - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;
- VII - Transferências de Convênio do Estado e de suas Entidades;
- VIII - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- IX - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - Transferência de recursos do Fundo Nac.l do Desenvolv. da Educação - FNDE;
- XI - Transferência da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios;
- XII - Transferência da Cota Parte do Imp. S/a Propr. Territorial Rural;
- XIII - Transferência Financeira - L.C. nº 87/96;

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- XIV - Transferência da Cota Parte Fundo Especial do Petróleo;
- XV - Transferências da Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras
- XVI - Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- XVII - Transferência da Cota Parte do FEX
- XVIII - Transferência da Cota Parte do CIDE
- XIX - Transferência da Cota Parte Com pen. Finan. De Recursos Minerais
- XX - Transferência Prog. Piso Atenção Básica – PAB
- XXI - Transferência Prog. Epidemiologia e Controle de Doenças
- XXII - Transferência do IPVA
- XXIII - Transferência da Cota Parte do ICMS
- XXIV - AFM – Apoio Financeiro ao Município
- XXV - Cota Parte do IPI S/ Exportação
- XXVI - Incentivo ao Alcance de Metas da Atenção Básica
- XXVII - Transf. Sefaz – TRANSPORTE ESCOLAR
- XXVIII - Cota-Parte do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS
- XXIX - Apoio a Proteção a Infância
- XXX - Cota-Parte FEP – Estado
- XXXI - Transf. De Recursos do Estado para Programa Saúde
- XXXII - Outras Transferências dos Estados
- XXXIII - Demais Transferências.

Parágrafo Único: As receitas oriundas de aplicações financeiras de impostos terão as mesmas fontes dos recursos originais e não integrarão ao cálculo do duodécimo da Câmara.

Art. 19º - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como no que se refere à garantia à saúde e a educação básica.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Parágrafo único: Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.

Art. 20º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 21º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos .

Parágrafo Primeiro: A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo Segundo: É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo Terceiro: Deverão constar todas as despesas relativas à dívida Pública, mobiliária ou contratual, e as Receitas que as atenderão.

Parágrafo Quarto: O refinanciamento da dívida Pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais.

Art. 22º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único: O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Finanças – e aos referidos órgãos e entidades devedoras na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

Art. 23º - Os débitos decorrentes de precatórios oriundos de sentenças judicial transitada em julgado deverão ser pagos conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64:

- a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- l) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- m) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- o) Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- p) Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais se caso forem abertos, restos a pagar e outros compromissos exigíveis.
- III - exposição da receita e despesa.

**DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 25 - O Município transferirá mensalmente de conformidade com a Lei Municipal nº 1.121/GP/2013 a contribuição patronal de 21,34% (vinte e um e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o total da folha de vencimento dos efetivos para o Regime de Previdência Social, ou seja para o Fundo Municipal de Previdência de Santo Antonio de

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Leverger – *PREVI-LEVERGER* assim como os valores referentes à contribuição equivalente à 11% (onze por cento) sobre a remuneração creditada aos servidores pertencente ao quadro efetivo assim como também os valores referentes aos parcelamentos realizados através das Leis Municipais n°s 1.097GP/2013, 1.098/GP/2013 e 1.119/GP/2013.

Art. 26 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria n° 637/2012 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art.27 – A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

- I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS n° 4992. Art. 17, VIII, § 3º;
- II - que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS n° 4992;
- III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

1900

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 29º - A Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger e os órgãos do Poder Executivo, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 30º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo primeiro: Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Parágrafo segundo: Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 31º - Se, na Lei Orçamentária, forem autorizados gastos da Câmara Municipal em valor superior ao máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, deverá ser feita

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 39º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade Levergensse a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 40º - No projeto de Lei Orçamentária para 2015 as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2014.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo poderá propor a inclusão, na Lei Orçamentária, de dispositivos que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 41º - Na programação da despesa são vedadas:

- I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 42º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- II – Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica bem como no fornecimento de bens de consumo ou permanente.
- III – Comemorações natalícias e festas juninas e páscoas

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 43º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 44º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I “e”, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalístico financiado pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

Parágrafo Segundo: A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas.

Parágrafo terceiro: Para os efeitos deste artigo, considera se Programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Art. 45º - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado Convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Segundo: A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferência a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Parágrafo Terceiro: O município poderá efetuar transferências financeiras as associações de bairros, distritais e outras desde que seja considerada por lei de utilidade pública, apresentar prestação de contas na forma a ser estabelecida pelo poder executivo.

Parágrafo Quarto: Poderá também efetuar transferências financeiras a blocos e entidades carnavalescas desde que autorizadas por lei, e o poder executivo demonstrará mediante publicação nos murais da Prefeitura e Câmara e jornais municipais os valores concedidos e respectivos beneficiários.

Parágrafo Quinto: O subsídio quando concedido a liga esportiva denominada LEMSAL conforme descrito no artigo 154 inciso III da Lei Orgânica Municipal exigirá-se a devida prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015;

Parágrafo Sétimo: Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 46º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014, que o apreciará e o devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 47º - Os projetos de lei, relativo a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro: As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas

Parágrafo Segundo: Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Art. 48º - As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 49º - Ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 50º - Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público:

I - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2014

II - Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício anterior ao da vigência da presente lei.

Art. 51º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2015, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, as oriundas de recursos vinculados, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 52º - Ao projeto de Lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados;
relativas a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências constitucionais.

Art. 53º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 54º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20, III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos da educação, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494.

Art. 56º - Os Poderes: Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 57º - Os Poderes: Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluído os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

pontos percentuais sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 58º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20, 22 parágrafo único, todos da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver;

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;
- III - Observância da legislação vigente no caso da linha II;
- IV - admissão de pessoal ou contratação em caráter excepcional definido em Lei.
- V - admissão de pessoal através de contratação em caráter de excepcionalidade deverá ser procedida de processo seletivo publico ou simplificado.
- VI - admissão de técnicos especializados sujeitar-se-ão ao processo licitatório aos casos que se requer;

Parágrafo Segundo - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29^A da Constituição Federal.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 59º - O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nas LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Ar. 60º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 61º - No exercício de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta Lei;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente pra o atendimento da despesa;
- III - Forem observados os limites previstos no artigo 57º desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização".

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 63º - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 64º - Conforme disposto na Lei Municipal nº 432/90 Estatuto dos Serviços Públicos Municipais, o pagamento da remuneração dos funcionários públicos dar-se-á até o dia dez do mês seguinte ao que se refere.

Parágrafo Único - o não pagamento até a data prevista neste artigo, importará na correção do seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 65º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária, promovidas pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 66º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 67º - A renúncia dos valores apurados no artigo anterior desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 68º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não de cálculo, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo implique redução discriminada de tributo ou

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

- I - prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e prejudiciais a cargo do município;
- II - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistências social.

Parágrafo primeiro: A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo,

Parágrafo segundo: Fica excetuado do caput deste artigo todo projeto de Lei sobre concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que implique, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 02% (dois por cento) conforme estabelece o artigo 88 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 69º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.

1900

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

IV - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

V - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá a Administração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º - As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do município ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência, além das compensações relativas a lei nº 9.796/99.

Art. 10º - Para a formação do PASEP, terá o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as redutoras do FUNDEB.

Art. 11º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 12º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Prurianual relativos ao exercício de 2015, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Prurianual 2014 - 2017.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 13º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidades específicas, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades beneficentes, bem como outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários na áreas de infra-estrutura, educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que porventura se fizerem necessários.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 16º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- III - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - **Sub-função:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

1900

SANTO ANTONIO DE LE

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- VI - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII - **Operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - **Categorias Econômicas:** classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.
- Despesas correntes:** classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).
- Despesas de Capital:** classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- X - **Modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;
- XI - **Grupos de natureza de despesas:** a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;
- XII - **Elemento de despesa:** tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.
- XIII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

XIV - **conveniente:** o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 17º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da dívida.

Parágrafo Primeiro: A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

1900

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 82º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII.

Art. 83º - Para fins do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no de aquisição de bens ou prestação de serviço, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 84º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como Saldos de Exercícios Anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 85º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação, Saúde, Assistências Social, Saneamento, Agricultura, Meio Ambiente e outros projetos considerados de utilidade pública.

Parágrafo Único - Independentemente de Convênio, termos de acordo, ajustes ou congêneres fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas do governo, desde que:

I - não admitidos com esse fim específico;

II - sejam obedecidos aos percentuais de gasto com pessoal a que se refere o art. 20 da L.C nº 101/2000.

Art. 86º - Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 87º - O s recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatórios de viagem),

1900

Fone: (65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

acompanhados de comprovantes de passagens e certificados de participação de eventos, se for o caso.

Art. 88º - Fica o Executivo autorizado a manter na localidade de Agrovila das Palmeiras a Administração Regional e sua estrutura organizacional, criada pela Lei Municipal nº 898/GP/2006.

Art. 89 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:


- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Parágrafo primeiro: Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Parágrafo Segundo: Emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-
MT, 27 de Junho de 2014.


VALDIR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

1900

SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ANEXO – II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2015 – 2017, conforme quadros adiante.

Esclarecemos que a metodologia adotada para o cálculo das metas fiscais, foi a estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 575 DE 30 DE Agosto de 2.007.

Seguindo ainda, a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, foram utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE projeto para o período de 2014 à 2015;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Fazenda. O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2015	2016	2.017
PIB - Brasil*	4,5	5,0	5,0
PIB-Regional - MT**	7,0	7,0	7,0
IPCA-E*	4,5	3,9	3,9
Expansão IPTU	5,0	10,0	10,0
Esforço Fiscal - ISS	-	5,0	5,0
Expansão Contr Melhoria	-	-	-
ICMS - 25% Aumento do indice	-	-	-
Dívida Ativa Esforço Fiscal	10,0	10,0	10,0

*Projeção BACEN
**Projeção SEFAZ/MT

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e os Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida. É obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor dos encargos dívida.

O presente cenário poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Lembramos estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas.



II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2.2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LDO 2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b-a) (c)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.007.910	0,06%	28.359.293	0,06%	1.648.617	0,58%
Receita Não financeira (I)	29.566.660	0,06%	27.966.809	0,06%	1.599.851	26,75%
Despesa Total	30.007.910	0,06%	27.172.978	0,06%	2.834.932	-9,45%
Despesa Não Financeira (II)	29.407.910	0,06%	26.671.677	0,06%	2.736.233	-8,07%
Resultado Primário (I-II)	158.750	0,06%	1.295.132	0,06%	1.136.382	102,34%
Resultado Nominal	-	0,00%	-1.107.871	0,00%	(0)	0%
Dívida Pública Consolidada	5.284.479		2.506.402		2.778.077	26,22%
Dívida consolidada Líquida	5.284.479		2.506.402		2.778.077	26,22%

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	28.863
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	30.000



III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

2.3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas anuais do Município de Santo Antonio do Leverger para o período de 2012 a 2017, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios e nos dados deste exercício, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	24.240.400	28.017.000	2,18%	30.007.910	0,001	31.152.251	0,001%	32.454.421	0,001%	33.751.840	0,001%
Receitas Primárias (I)	23.936.896	27.624.515	0,96%	29.597.410	0,001	30.492.251	0,001%	31.739.421	0,001%	32.981.840	0,001%
Despesa Total	24.240.400	28.017.000	2,18%	30.007.910	0,06%	31.152.251	0,001%	32.454.421	0,001%	33.751.840	0,001%
Despesas Primárias (II)	24.116.157	27.515.698	11,77%	29.457.910	0,06%	30.552.251	0,001%	31.804.421	0,001%	33.051.840	0,001%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.261	108.917	-96,32%	139.500	0,00%	-60.000	-	-65.000	-	-70.000	-
Resultado Nominal	(202.000)	(271.700)	-40,86%	(301.400)	0,00%	0,00	-	(360.422)	-	(360.422)	-
Dívida Pública Consolidada	2.506.402	1.990.881	0,00%	5.284.479	0,01%	4.684.479	-	4.034.479	-	3.334.479	-
Dívida Consolidada Líquida	2.506.402	1.990.881	0,00%	5.284.479	0,01%	4.684.479	-	4.034.479	-	3.334.479	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	26.684.211	26.307.042	2,18%	28.207.435	0,001	27.136.725	0,001%	28.271.046	0,001%	26.923.842	0,001%
Receitas Primárias (I)	26.350.657	26.209.595	0,98%	27.821.565	0,001	26.561.799	0,001%	27.648.209	0,001%	26.309.613	0,001%
Despesa Total	26.684.211	26.307.042	2,18%	28.207.435	0,001	27.136.725	0,001%	28.271.046	0,001%	26.923.842	0,001%
Despesas Primárias (II)	26.254.594	25.874.178	11,77%	27.690.435	0,001	26.614.065	0,001%	27.704.831	0,001%	26.365.452	0,001%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(333.553)	335.417	-96,32%	131.130	-52.266	-52.266	-	-56.622	-	-55.839	-
Resultado Nominal	(260.000)	(276.001)	-40,88%		0,00		-	(315.836)	-	(315.836)	-
Dívida Pública Consolidada	2.269.534	1.895.802	0,00%	4.967.410	-	4.080.649	-	3.514.434	-	2.659.913	-
Dívida Consolidada Líquida	2.643.534	1.895.802	0,00%	4.967.410	-	4.080.649	-	3.514.434	-	2.659.913	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

adequação ao percentual máximo, mediante alteração orçamentária, com abertura de crédito adicional em favor da Prefeitura, anulando-se o excedente em dotação da Câmara Municipal. Caso contrário, o prefeito incorrerá em crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 2º, inciso I, da CF.

Art. 32º - As dívidas confessadas junto ao INSS, referente a obrigações do Poder Legislativo, compete ao Poder Executivo fazer a compensação do valor retido do FPM, através da dedução da parcela retida sobre o repasse do duodécimo. A Prefeitura, nesse caso, é somente o agente intermediário na contratação da dívida. A interferência financeira do duodécimo da Câmara Municipal será contabilizada pelo seu valor bruto, cabendo ao Poder Legislativo proceder aos registros contábeis como se o pagamento da despesa fosse feito diretamente por ele.

Art. 33º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, será entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites de 07% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2.013, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Parágrafo primeiro: Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Parágrafo Segundo: Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
 - .IPTU
 - .IRRF
 - .ITBI
 - .ISSQN
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT

SANTO ANTONIO DE LEVERGER



I – Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	31.808.384	29.899.880	0,102%	33.716.887	29.370.780	0,113%	35.739.900	28.509.718	0,113%
Receitas Primárias (I)	31.367.134	29.458.630	0,099%	33.275.637	28.929.530	0,110%	35.298.650	28.068.468	0,110%
Despesa Total	31.808.384	29.899.880	0,001%	33.716.887	29.370.780	0,001%	35.739.900	28.509.718	
Despesas Primárias (II)	31.208.384	29.299.880	0,001%	33.116.887	28.770.780	0,001%	35.139.900	27.909.718	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	557.810	461.802	-	557.810	461.802	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	(360.422)	(315.836)	-	(360.422)	(315.836)	
Dívida Pública Consolidada	4.684.479	4.403.410	-	4.034.479	3.514.434	-	3.334.479	3.160.887	
Dívida Consolidada Líquida	4.684.479	4.403.410	-	4.034.479	3.514.434	-	3.334.479	3.160.887	

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB – MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.015	2.016	2.017
IPCA - IBGE	4,5	4,5	4,5
Deflator	0,916	0,876	0,836
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	7,0%	7,0%	7,0%
Valores Projetados	R\$ 76.674.000	R\$ 82.041.000	R\$ 87.784.000

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2014



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- d) os juros e multas da receitas tributárias;
- e) as receitas da Dívida Ativa;
- f) os Juros e multas da dívida tributária
- g) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR
- i) Cota parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- k) A cota parte da CIDE - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
- l) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- m) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- n) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação

Art. 34º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art 35º - O Legislativo Municipal deverá remeter ao Poder Executivo, mensalmente, em prazo hábil, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de consolidação, para que este possa emitir os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, sendo que também compete ao Poder Executivo afixar

1900

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

e encaminhar a Câmara Municipal, os balancetes de receita e despesa do mês anterior. Deverá ser verificado na Lei Orgânica do Município, se existe exigência e qual sua data.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 36º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 37º - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- mensurar o custo dos produtos da ações governamentais;
- mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- a tomada de decisões gerenciais.

Art. 38º - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro: A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá Em Análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação Dos Indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os Programas E a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas Físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a Eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Parágrafo Segundo: Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos Indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT

LDO 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração - Sub-função: 122 - Administração Geral

Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa 0002: Gestão e Manutenção do Governo Municipal

Macro Objetivo: Dotar a Secretaria de Governo com infra-estrutura, bem como realizar integração do município com os Governos Estadual e Federal

Indicadores: Número de bens adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
004	Aq. De Eq. E Mat Permanente BENS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física Valor	1 28.000,00	1 28.000,00
005	Manutenção do Gabinete do Prefeito GABINETE MANTIDO	Unidade	A	Meta Física Valor	1 1.250.000,00	1 1.250.000,00
006	Despesas com publicidades PUBLICIDADES MANTIDAS	Unidade	A	Meta Física Valor	1,00 4.000,00	1 4.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Função: 02 - Judiciária - Sub-função: 061 - Ação Judiciária

Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa 0002: Gestão e Manutenção do Governo Municipal

Macro Objetivo: Dotar a Secretaria de Governo com infra-estrutura, bem como realizar integração do município com os Governos Estadual e Federal

Indicadores: Número de bens adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
007	Manutenção com a Procuradoria Geral PROCURADORIA MANTIDA	Unidade	P	Meta Física Valor	1 12.000,00	1 12.000,00

TOTAL

1.294.000,00 1.294.000,00

LDO 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração - Sub-função: 122 - Administração Geral
Meta; assegurar o Equilíbrio Fiscal

Programa 0003: Gestão e Manutenção da Administração
Macro Objetivo: Desenv ações que visam a reforma da Adm Pública, com objetivo de melhorar os serviços prestados.
Indicadores: Número de Bens Adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	TOTAL
O09	Aq. de Eq. e Material Permanente BENS ADQUIRIDOS	Unidade	P	12.000,00	12.000,00
O10	Reforma e Ampliação dos Prédios das Secretarias PRÉDIOS REFORMADOS E AMPLIADOS	Unidade	P	25.000,00	25.000,00
O11	Aquisição de Imóveis IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	55.000,00	55.000,00
O12	Realizar Concursos Público e Testes Seletivos CONCURSOS REALIZADOS	Unidade	A	45.000,00	45.000,00
O13	Publicidades PUBLICIDADES REALIZADAS	Unidade	A	35.000,00	35.000,00
O14	Impl. e Revisão o plano de Cargo, Carreiras e Salários - PCCS PCCS IMPLANTADO e REVISADO	Unidade	A	35.000,00	35.000,00
O15	Manutenção Encargos C/A Secretaria de Administração SECRETARIA MANTIDA	Unidade	A	1.450.000,00	1.450.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração - Sub-função: 128 - Formação de Recursos Humanos
Meta; assegurar o Equilíbrio Fiscal
Programa 0003: Gestão e Manutenção da Administração
Macro Objetivo: Desenvolver ações que visam a reforma da Adm Pública, com objetivo de melhorar os serviços prestados.
Indicadores: Número de Bens Adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	TOTAL
O16	Capacitação, Qualificação e Treinamentos de Servidores SERVIDORES CAPACITADOS, QUALIFICADOS E TREINADOS	Unidade	P	25.000,00	25.000,00

TOTAL 1.682.000,00 1.682.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E MAÇÕES PRIORIZADAS
 Órgão : Secretaria Municipal de Administração
 Unidade : Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leverger
 Função : 09 - Previdência Social - Sub-Função : 272 - Previdência do Regime Estatutário
 Programa 0016 : Gestão da Previdência do Regime Estatutário
 Macro Objetivo : Garantir pagamento de aposentados e pensionistas aos servidores públicos municipais

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	TOTAL
O17	Compensação Previdenciária COMPENSAÇÃO EXECUTADA	Unidade	A	1,00 210,00	1,00 210,00
O18	Manutenção e Encargos com o RPPS RPPS E ENCARGOS MANTIDO	Unidade	A	1,00 105.000,00	1,00 105.000,00
O19	Encargos e Benefícios com Inativos e Pensionistas ENCARGOS CUMPRIDOS	Unidade	A	777.105,00	777.105,00
O20	Encargos com Benefícios Previdenciários ENCARGOS CUMPRIDOS	Unidade	A	52.500,00	52.500,00

Órgão : Secretaria Municipal de Administração
 Unidade : Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leverger
 Função : 99 - Reserva de Contingência - Sub-Função : 999 - Reserva Legal
 Programa 0016 : Gestão da Previdência do Regime Estatutário
 Macro Objetivo : Garantir pagamento de aposentados e pensionistas aos servidores públicos municipais

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	TOTAL
O21	Reserva Legal Reserva Legal do RPPS	Unidade	A	356.055,00	356.055,00

TOTAL 1.290.870,00 1.290.870,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função: 12 - Educação - Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição
Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
Programa 0036 : Merenda Escolar

Indicadores : Números de alunos atendidos

Macro Objetivo: Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
Indicadores : Números de alunos atendidos

Cód	Ação	Produto	Unidade Medida	Tipo		2015	TOTAL
O22	Manutenção da Merenda Escolar - Educ. Infant	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	12.000,00 1	12.000,00 1
O23	Manutenção da Merenda Escolar - mnRec. Próprios	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	55.000,00 1	55.000,00 1
O24	Manutenção da Merenda Escolar Indígena	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	5.250,00 1	5.250,00 1
O25	PNAE Fundamental	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	30.000,00 1	30.000,00 1
O26	PNAE Pré Escola	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	60.000,00 1	60.000,00 1
O27	PNAE Creche	MERENDA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	45.000,00 1	45.000,00 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 70º - O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos e taxas;

III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Elaboração da Planta Genérica de Valores, de conformidade com os movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI – concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 71º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos;

Art. 72º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73º – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 74º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante

1900

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 75º - Até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2015, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compartilhar a realização de despesas ao efetivo das Receitas municipais.

Parágrafo Primeiro: Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2015.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 76º - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acesso público

Parágrafo Primeiro: No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará Até 30 (trinta) dias após o encerramento da cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo: O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do artigo 54 e do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 77º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único – Ocorrendo o da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 78º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – As obrigações constitucionais e legais do município;
- II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III – As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00;
- IV – Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 79º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento ou o respectivo equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem;

- I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido.
- III – Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV – Outras despesas, critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas..

Art. 80º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 81º – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de Receitas se reverta nos bimestres seguintes.

1900

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT

108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV SERVIÇO EXECUTADO	Unidade	A	Meta Física Valor	170.000,00	1	170.000,00
109	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF SERVIÇO EXECUTADO	Unidade	A	Meta Física Valor	60.000,00	1	60.000,00
110	Serviço da Equipe Volante SERVIÇO EXECUTADO	Unidade	A	Meta Física Valor	98.700,00	1	98.700,00
111	Índice de Gestão Descentralizada - PBF (Programa Bolsa Família) PROGRAMA REALIZADO	Unidade	A	Meta Física Valor	76.650,00	1	76.650,00
112	Benefícios Eventuais - Vulnerabilidade Temporária BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Unidade	A	Meta Física Valor	6.000,00	1	6.000,00
113	Execução das Ações do FUPIS AÇÕES EXECUTADAS	Unidade	A	Meta Física Valor	31.500,00	1	31.500,00
114	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica (Cofinanciamento) AÇÕES MANTIDAS	Unidade	A	Meta Física Valor	10.500,00	1	10.500,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 241 - Assistência ao Idoso

Meta : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros para estruturação e implantação dos sistemas municipais de Assistência Social

Programa 0025 : Proteção Social Básica

Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para manut. Exec. Monit. Avaliação e capac. das ações serviços projetos, programas e benef. na esfera de execução do PNAS.

Indicadores : Números de idosos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
115	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa CONSELHO MANTIDO	Unidade	A	12.000,00	12.000,00
		Meta Física		1	1
		Valor		12.000,00	12.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças

Função : 04 - Administração - Sub-Função : 123 - Administração Financeira

Meta : Assegurar o Equíbrio Fiscal

Programa 0004 : Gestão e Manutenção das Finanças e Planejamento

Macro Objetivo : Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do município e a melhoria dos serviços prestados a população

Indicadores : Taxa de incremento da arrecadação

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
118	Recadastramento Técnico Imobiliário MOVEIS RECADASTRADO	Unidade	P	1,00 3.150,00	1,00 3.150,00
119	Implantação do Programa de Moderniz. de Adm. Tributária - PMAT P M A T IMPLANTADO	Unidade	P	1,00 2.100,00	1,00 2.100,00
120	Impl. Prog. Moderniz. Controle e Gerenciamento Adm. Finan. E Trib. PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	A	1,00 13.650,00	1,00 13.650,00
121	Manutenção Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade	A	1,00 880.000,00	1,00 880.000,00
122	Apoio e Impl. Ao Programa de Consciência Fiscal PROGRAMA APOIADO E IMPLANTADO	Unidade	A	1,00 3.150,00	1,00 3.150,00
123	Aquisição de Equipamentos e Moveis e Utensílios EQUIPAMENTOS E MOVEIS UTENSILIOS ADQUIRIDOS	Unidade	A	1,00 3.150,00	1,00 3.150,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças

Função : 28 Encargos Especiais - Administração - Sub-Função : 845 - Transferências

Meta : Assegurar o Equíbrio Fiscal

Programa 0015 : Operações Especiais

Macro Objetivo : Garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais na Formação do Patrimônio do Servidor Público

Indicadores: percentual de 1% sobre a receita arrecadada

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
124	Contribuição ao PASEP CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	Unidade	P	300.000,00	300.000,00
				Meta Física	1
				Valor	1

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças

Função : 28 Encargos Especiais - Administração - Sub-Função : 846 - Outros Encargos Especiais

Meta : Assegurar o Equíbrio Fiscal

Programa 0015 : Operações Especiais

Macro Objetivo : Garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais

Indicadores: satisfação da população

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
125	Sentenças Judiciais SENTENÇAS EXECUTADAS	Unidade	P	96.600,00	96.600,00
126	Liquidação de Precatórios Judiciais PRECATÓRIOS LIQUIDADOS	Unidade	P	87.150,00	87.150,00
				Meta Física	1
				Valor	1

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças
 Função : 28 - Encargos Especiais - Sub-Função : 843 - Serviço da Dívida Interna
 Programa 0015 : Operações Especiais
 Macro Objetivo : Garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais no resgate da dívida interna
 Indicadores : Montante da dívida ativa

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
127	Amortização da Dívida Contratada DÍVIDA RESGATADA	Unidade	P	600.000,00	600.000,00
				Meta Física	1
				Valor	600.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças
 Função : 02 - Judiciária - Sub-Função : 061 - Ação Judiciária
 Meta : Modernização da Administração pública
 Programa 0004 : Gestão e Manutenção ds Finanças e Planejamento

Macro Objetivo: Apoiar os proprietários de terras que não estão regularizados no que concerne a trmitação de documentos
 Indicadores : Índice de satisfação

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
128	Regularização Fundiária e Rural REGULARIZAÇÃO REALIZADA	Unidade	P	51.000,00	51.000,00
				Meta Física	1
				Valor	51.000,00

LDO 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 Função 99 - Reserva de Contingência - Sub-Função : 9999 - Reserva de Contingência
 Programa 9999 : Reserva de Contingência

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
129	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Unidade		49.800,00	49.800,00
				Meta Física	1
				Valor	49.800,00

TOTAL 2.089.750,00 2.089.750,00

LDO 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Função : 20 - Agricultura - Sub-Função : 605 - Abastecimento

Meta : Desenvolver a agroindústria no município

Programa 0018 : Apoio ao Desenvolvimento Sustentável

Macro Objetivo : Desenvolver ações que visem aumentar o emprego e a renda do pequeno produtor rural

Indicadores: Números de projetos desenvolvidos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
130	Revitalização de Pequenas Agroindústrias PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	40.000,00	40.000,00
131	Projeto Feirinha PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	45.000,00	45.000,00
132	Projeto Viveiro PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	5.000,00	5.000,00
133	Projeto mais frutas PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	6.000,00	6.000,00
134	Projeto Lufada PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	8.000,00	8.000,00
135	Projeto Hortas Comunitárias PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	12.000,00	12.000,00
136	Projeto Plantando Beleza PROJETO IMPLANTADO	Unidade	A	Meta Fisica Valor	12.000,00	12.000,00
137	Apoio as Ações de Piscicultura AÇÕES APOIADAS	Unidade	A	Meta Fisica Valor	3.150,00	3.150,00
138	Apoio a Realização de Cursos Técnicos Profissionalizantes CURSOS APOIADOS	Unidade	A	Meta Fisica Valor	10.000,00	10.000,00

LDO 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
 Órgão : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
 Função : 20 - Agricultura - Sub-Função : 601 - Produção Vegetal
 Meta : Desenvolver a agroindústria no município
 Programa 0018 : Apoio ao Desenvolvimento Sustentável
 Macro Objetivo : Desenvolver ações que visem aumentar o emprego e a renda do pequeno produtor rural
 Indicadores: Números de projetos desenvolvidos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
139	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícola MÁQUINAS E IMPLEMENTOS ABRICOLA ADQUIRIDOS	Unidade	A	82.000,00	82.000,00
140	Manutenção das Ações do Desenvolvimento Rural AÇÕES MANTIDAS	Unidade	A	210.000,00	210.000,00

LDO 2014 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
 Órgão : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
 Função : 20 - Agricultura - Sub-Função : 122 - Administração Geral
 Meta : Desenvolver a agroindústria e Comércio

Programa 0018 : Apoio ao Desenvolvimento Sustentável
 Macro Objetivo : Realizar ações que estimulem a melhoria da Infra-Estrutura, buscando o aumento do potencial produtivo do município
 Indicadores : Número de Bens Adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
141	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	22.000,00	22.000,00
142	Manutenção Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade	A	210.000,00	210.000,00

T O T A L

665.150,00 665.150,00

LDO/2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Função : 17 - Saneamento - Sub-Função: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 0029 : Saneamento Básico
Macro Objetivo: Adequar a Secretaria com a devida infra-estrutura para ampliar os recursos
Indicadores : Números de serviços

Cód	Ação Produto	Unidades de		2015	TOTAL
		Medida	TIPO		
143	Construção e Restauração da Rede de Esgoto REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA E RESTAURADA	Unidade	P	110.000,00	110.000,00
144	Reforma Ampliação de Rede de Captação Trat. Distrib de Água REDE REFORMADA E AMPLIADA	Unidade	P	150.000,00	150.000,00
145	Perfuração de Poços Artesianos POÇOS ARTESIANOS PERFURADOS	Unidade	P	36.000,00	36.000,00
146	Manutenção Enc. C/ Secretaria Saneam e Abastec Água SECRETARIA MANTIDA	Unidade	P	300.230,00	300.230,00
147	Manutenção Enc. C/ Departamento Saneamento e Abastecimento de / DEPARTAMENTO MANTIDO	Unidade	P	680.000,00	680.000,00
148	Manutenção e Tratamento de Rede de Esgoto REDE DE ESGOTO TRATADO E MANTIDO	Unidade	P	20.000,00	20.000,00

Órgão : Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Função : 04 - Administração - Sub Função : 122 Administração Geral
Programa 0014 : Gestão e Manutenção do Saneamento e Abastecimento de Água

Ação Produto	Unidades de		2015	TOTAL	
	Medida	TIPO			
149	Aquisição de Material Permanente MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	Unidade	P	15.000,00	15.000,00

Órgão : Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Função : 17 - Saneamento - Sub Função : 511- Saneamento Básico Rural
Programa 0029 : Saneamento Básico

Ação Produto	Unidade de		2015	TOTAL	
	Medida	TIPO			
150	Implantação de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	P	110.000,00	110.000,00

TOTAL 1.421.230,00 1.421.230,00

LDO/2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Função : 18 - Gestão Ambiental - Sub-Função: 543 - Recuperação de áreas degradadas

Programa 0017 : Preservação Ambiental

Macro Objetivo: Adequar a Secretaria com a devida infra-estrutura para ampliar os recursos

Indicadores : Números de serviços

Cód	Ação Produto	Unidades de		2015	TOTAL
		Medida	TIPO		
151	Construção de Viveiros e Mudras VIVEIROS E MUDRAS CONSTRUIDOS	Unidade	P	49.350,00	49.350,00
152	Arborização das Margens do Rio Cuiabá MARGENS ALBORIZADAS	Unidade	P	24.150,00	24.150,00
153	Recuperação de Recursos Naturais Renováveis RECURSOS NATURAIS RECUPERADOS	Unidade	P	38.850,00	38.850,00
154	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	Unidade	P	26.250,00	26.250,00
155	Manutenção Enc. C/ Secretaria de Meio Ambiente e Rec. Hídricos SECRETARIA MANTIDA	Unidade	P	350.000,00	350.000,00

TOTAL

488.600,00

488.600,00

TOTAL GERAL

31.152.251,00

31.152.251,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

**GUARDA DE
SEGURANÇA**

observando as instruções de sua chefia imediata;

- Organizar e promover a confecção de carteirinhas para o transporte escolar (Educação Básica e Ensino Superior);
- Organizar e acompanhar agendamento de auditórios e salas de reuniões, bem como de aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
- Executar os serviços de guarda dos prédios público;
- Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;
- Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes;
- Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;
- Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

1900

SANTO ANTONIO DE

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função: 12 - Educação - Sub-Função: 361 e 365 - Ensino Fundamental e Infantil

Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa 0040 : EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS

Macro Objetivo: Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social

Indicadores : Números de alunos atendidos

Cód	Ação	Unidade Medida	Tipo	2015	TOTAL
O28	Produto Construção de Centro de Educação Infantil CENTRO DE EDUCAÇÃO CONSTRUÍDOS	Unidade	P	2.100,00	2.100,00
O29	Criação de Novas Escolas Comunitárias ESCOLAS MUNICIPAIS CRIADAS	Unidade	P	52.500,00	52.500,00
O30	Reforma e Adequação das Escolas - Fundeb 40% ESCOLAS ADEQUADAS E REFORMADAS	Unidade	P	52.500,00	52.500,00
O31	Construção, Ampliação e Reforma de Creches - Fundeb 40% CRECHES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS	Unidade	P	51.450,00	51.450,00
O32	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas ESCOLAS CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS	Unidade	P	136.500,00	136.500,00
O33	Realização de Encontros Regionais ENCONTROS REGIONAIS REALIZADOS	Unidade	A	25.000,00	25.000,00
O34	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PDDE TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS	Unidade	A	31.500,00	31.500,00
O35	Aquisição de Livros e Materiais Didáticos LIVROS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	10.500,00	10.500,00
O36	Adequação de Bibliotecas nas Escolas BIBLIOTECAS ADQUADAS NAS ESCOLAS	Unidade	P	10.500,00	10.500,00
O37	Manutenção da Educação Especial EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA	Unidade	A	4.200,00	4.200,00
O38	Manutenção da Educação Infantil Educ 25% EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA	Unidade	P	101.850,00	101.850,00
O39	Treinamento e Capacitação de Professores - FUNDEB 40% PROFESSORES TREINADOS E CAPACITADOS	Unidade	P	75.000,00	75.000,00
O40	Manutenção do Ensino Fundamental ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	Unidade	P	283.500,00	283.500,00

O41	Remuneração Profissionais do Magistério - Fundamental - FUNDEB 60% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADO	Unidade	P	Meta Fisica Valor	2.250.000,00	2.250.000,00
O42	Manutenção Educação Infantil - FUNDEB 40% EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	320.000,00	320.000,00
O43	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40% EDUCAÇÃO BÁSICA DESENVOLVIDA E MANTIDA	Unidade	P	Meta Fisica Valor	132.300,00	132.300,00
O44	Remuneração Profissionais do Magistério - Educação Infantil - FUNDEB 60% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADO	Unidade	P	Meta Fisica Valor	150.000,00	150.000,00
O45	Transferência EJA Educação de Jovens e Adultos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	Unidade	P	Meta Fisica Valor	630.000,00	630.000,00
O46	Transferência do Salário Educação SALÁRIO EDUCAÇÃO TRANSFERIDOS	Unidade	P	Meta Fisica Valor	210.000,00	210.000,00
O47	Treinamento e Capacitação de Professores - 25% PROFESSORES TREINADOS E CAPACITADOS	Unidade	P	Meta Fisica Valor	72.000,00	72.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função : 12 - Educação - Sub-Função : 361 - Ensino Fundamental

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa 0035 : Transporte Escolar

Macro Objetivo: Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social

Indicadores : Números de alunos transportados

O48	Aquisição de Veículos, Micros e Ônibus Escolares ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	p	Meta Fisica Valor	150.000,00	150.000,00
O49	Manutenção e Apoio do Transporte Escolar - PNATE ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	p	Meta Fisica Valor	310.000,00	310.000,00
O50	Manutenção das Ações de Transporte Escolar ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	p	Meta Fisica Valor	1.200.000,00	1.200.000,00
O51	Transporte Escolar Educação Especial - 25% ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	p	Meta Fisica Valor	55.000,00	55.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos
 Função : 12 - Sub - Função : 122 - Administração Geral
 Programa 0009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Macro Objetivo : Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social

Indicadores : Números de funcionários em atividade

O52	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física		1
				Valor	1	
O53	Manutenção. Enc. c/a Secretária e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade <td>A <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th> </td>	A <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th>	Meta Física		1
				Valor	1	1.400.000,00
						25.000,00
						1.400.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função : 27- Esporte e Lazer - Sub - Função : 812 - Desporto Comunitário

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa 0019 : Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Macro Objetivo : Promover e apoiar ações voltadas ao incentivo da prática de esporte, além de adequar a estrutura das áreas de lazer

Indicadores : Números de obras realizadas

O54	Construção de Quadras e Piscinas Poliesportivas QUADRAS CONSTRUIDAS E PISCINAS POLIESPORTIVA	Unidade	P	Meta Física		1
				(%)	1	
O55	Constr. e Reforma de Mini Estádios e Campos de Futebol CAMPOS REFORMADOS	Unidade <td>P <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th> </td>	P <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th>	Meta Física		1
				Valor	1	34.650,00
O56	Manut. Enc. c/ o Departamento de Esporte e Lazer DEPARTAMENTO ATENDIDO	Unidade <td>P <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th> </td>	P <th colspan="2">Meta Física</th> <th>1</th>	Meta Física		1
				Valor	1	66.150,00
						4.200,00
						34.650,00
						66.150,00

TOTAL

8.053.650,00

8.053.650,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde

Função : 10 - Sub Função : 122 - Administração Geral

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do I.D.H.

Programa 0005 : Gestão e Manutenção da Saúde

Macro Objetivo : Promover o acesso da população aos serviços de saúde pública

Indicadores: Números de pessoas atendidas

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
O57	Manut. com a Secretaria de Saúde SECRETARIA MANTIDA	Unidade	A	Meta Física Valor	1.750.000,00	1.750.000,00
O58	Qualificação e Formação de Profissionais de Saúde PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUALIFICADO E FORMADOS	Unidade	A	Meta Física Valor	24.000,00	24.000,00
O59	Manut. do Conselho Municipal de Saúde CONSELHO MANTIDO	Unidade	A	Meta Física Valor	15.000,00	15.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde

Função : 10 - Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do I.D.H.

Programa 0021 : Assistência Médica Hospitalar

Macro Objetivo : Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais emergenciais e hospitalares do município

Indicadores : Número de consulta

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
O60	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal HOSPITAL REFORMADO E AMPLIADO	Unidade	P	Meta Física Valor	55.000,00	55.000,00
O61	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física Valor	23.100,00	23.100,00
O62	Manutenção do Hospital Municipal HOSPITAL MANTIDO	Unidade	A	Meta Física Valor	2.450.000,00	2.450.000,00
O63	Manutenção do Laboratório Municipal Laboratório Mantido	Unidade	A	Meta Física Valor	55.000,00	55.000,00

Função : 10 - Saúde Sub - Função : 301 - Atenção Básica
Programa 0020 : Leverger mais saúde

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
O64	Manutenção Agentes Comunitários de Saúde - PACS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE MANTIDOS	Unidade	A	Meta Física Valor	51 630.000,00	51 630.000,00
O65	Manutenção Saúde da Família - PSF SAÚDE FAMILIA MANTIDA	Unidade	A	Meta Física Valor	5 1.550.000,00	5 1.550.000,00
O66	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde Indígena UNIDADES BÁSICA INDÍGENA AMPLIADA E REFORMADA	Unidade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00	1 5.000,00
O67	Manutenção Saúde Bucal SAÚDE BUCAL MANTIDA	Unidade	A	Meta Física Valor	1 310.000,00	1 310.000,00
O68	Construção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CONSTRUIDO	Unidade	A	Meta Física Valor	1 10.000,00	1 10.000,00
O69	Construção de Unidade Básica de Saúde UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONSTRUIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	1 210.000,00	1 210.000,00
O70	Reforma de Unidades Básicas de Saúde UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFORMADA	Unidade	P	Meta Física Valor	1 110.000,00	1 110.000,00
O71	Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE AMPLIADAS	Unidade	P	Meta Física Valor	1 160.000,00	1 160.000,00
O72	Manutenção e Incentivos Povos Indígenas POVOS INDÍGENAS MANTIDOS	Unidade	P	Meta Física Valor	1 4.000,00	1 4.000,00
O73	Manutenção Agentes Comunitários Rural - PASCAR AGENTES COMUNITÁRIOS RURAL MANTIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	1 60.000,00	1 60.000,00
O74	Manutenção com Assistência Farmaceutica - PAF ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA	Unidade	P	Meta Física Valor	1 130.000,00	1 130.000,00

Função : 10 - Sub - Função : 304 - Vigilância Sanitária
 Programa 0022 : Vigilância em Saúde

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
074	Manutenção Básica da VISA (Vigilância Sanitária) VIGILANCIA SANITÁRIA MANTIDA	Unidade	A	11.000,00	11.000,00
075	Manutenção Básica de Epidem. E Controle de Doenças EPIDEMOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS MANTIDAS	Unidade	A	82.000,00	82.000,00
				7.644.100,00	7.644.100,00

TOTAL

LDO/2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Função : 15 - Urbanismo - Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana

Meta : Promover a integração Regional e Estadual

Programa 0028 : Infraestrutura e Serviço Públicos

Macro Objetivo: Adequar a Secretaria com a devida infra-estrutura para ampliar os recursos

Indicadores : Números de bens adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidades de		2015	TOTAL
		Medida	TIPO		
O76	Implantação Sinalização Ruas e Avenidas RUAS E AVENIDAS IMPLANTADAS E SINALIZADAS	Unidade	P	4.200,00	4.200,00
O77	Construção e Reforma de Praças e Jardins Públicos PRAÇAS E JARDINS REFORMADOS E CONSTRUIDOS	Unidade	P	4.200,00	4.200,00
O78	Pavimentação Asfálticas de Calçadas Meios Fios, Ruas e Avenidas RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E ASFALTADAS	Unidade	P	13.650,00	13.650,00
O79	Manutenção de Estradas Ruas e Avenidas ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS MANTIDAS	Unidade	P	200.550,00	200.550,00

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas

Função : 04 - Administração - Sub Função : 122 Administração Geral

Programa 0011 : Gestão e Manutenção da Gestão de Infraestrutura

Cod	Ação Produto	Unidades de		2015	TOTAL
		Medida	TIPO		
O80	Aquisição de Material Permanente MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	Unidade	P	12.000,00	12.000,00
O81	Aquisição de Veículos e Maquinários VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	12.000,00	12.000,00
O82	Manutenção da Secretaria de Obras SECRETARIA DE OBRAS MANTIDA	Unidade	P	1.980.000,00	1.980.000,00
O83	Qualificação e Formação de Servidores SERVIDORES QUALIFICADOS	Unidade	P	12.000,00	12.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas

Função : 26 - Transporte - Sub-Função : 782 - Transporte Rodoviário

Meta : Promover a Integração Regional e Estadual

Programa 0028 : Infraestrutura e Serviços Públicos

Macro Objetivo : Adequar a Secretaria com a devida Infra-Estrutura para ampliar os recursos

Indicadores: Números de bens adquiridos

	Unidade de Medida	TIPO		2015	TOTAL
O87	Ação			1	1,00
O88	Produto			4.200,00	4.200,00
O89	Canalização de Córregos CÓRREGOS CANALIZADOS	P	Meta Física	1	1,00
O90	Construção de Pontes, Pontilhões e Mata Burros PONTES, PONTILHÕES E MATA BURROS CONSTRUÍDOS	P	Meta Física	294.000,00	294.000,00
	Abertura Cascalhamento e Patrolamento de Estradas Vicinais ESTRADAS VICINAIS PATROLADAS E ENCASCALHADAS	P	Meta Física	1	1,00
			Valor	8.400,00	8.400,00

TOTAL

2.777.700,00

2.777.700,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 Função : 04 - Administração - Sub-Função : 122 - Administração Geral
 Programa : Gestão e Manutenção do Turismo e Cultura

Macro Objetivo : Realizar ações que visem o desenvolvimento do potencial turístico do município
 Indicadores : Números de turista atendido

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2015	TOTAL
		Medida	Medida			
O91	Manutenção da Secretaria Mun. De Turismo e Cultura SECRETARIA MANTIDA	Medida	A	Meta Física Valor	370.000,00 1	370.000,00 1

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão ; Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 Função : 13 - Cultura - Sub-Função : 392 - Difusão Cultural
 Programa 0023 : Fortalecimento das Atividades Culturais

Meta : Assegurar e conservar a biodiversidade do espaço territorial municipal
 Macro Objetivo : Desenvolver ações que estimulem a promoção e divulgação da cultura local

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2015	TOTAL
		Medida	Medida			
O92	Restauração do Centro Cultural Cadeia Pública CENTRO RESTAURADO	Medida	P	Meta Física Valor	36.000,00 1	36.000,00 1
O93	Auxílio as Entidades Comunitárias de Artes e Prod. Local, Cursos e Oficinas AUXÍLIOS CONCEDIDOS	Medida	A	Meta Física Valor	16.800,00 1	16.800,00 1
O94	Apoio Adm ao Conselho Mun de Política Cultural AÇÕES IMPLANTADAS	Medida	A	Meta Física Valor	20.000,00 1	20.000,00 1
O95	Apoio a Associação dos Grupos Folclóricos ASSOCIAÇÕES APOIADAS	Medida	A	Meta Física Valor	50.000,00 1	50.000,00 1
O96	Promoção de Eventos Culturais, Regionais e Carnavalescos EVENTOS PROMOVIDOS	Medida	A	Meta Física Valor	160.000,00 1	160.000,00 1
O97	Reforma, Ampliação do Teatro Municipal TEATRO REFORMADO E AMPLIADO	Medida	P	Meta Física Valor	26.250,00 1	26.250,00 1

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Função : 23 - Comércio e Serviço - Sub-Função : 695 - Turismo

Programa 0024 : Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Meta : Assegurar e conservar a biodiversidade do espaço territorial municipal

Macro Objetivo : Desenvolver ações que estimulem a promoção e divulgação da cultura local

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
O98	Qualificação Profissional na Área de Turismo PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	Medida	A	8.000,00	8.000,00
O99	Projeto Quintal Cultural PROJETO EXECUTADO	Medida	P	34.000,00	34.000,00
100	Implantação do Agro Turismo e Ações de Prevenção AGRO TURISMO IMPLANTADO	Medida	A	3.150,00	3.150,00
TOTAL				724.200,00	724.200,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria de Promoção Social

Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 122 - Administração Geral

Meta : Gestão, execução, orientação e capacitação dos serviços e ações de programas sociais

Programa 0008 : Gestão e Manutenção da Assistência Social

Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para garantir manutenção, execução, avaliação, avaliação e capacitação
Indicadores : Números de Pessoas Atendidas

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
101	Manutenção da Secretaria da Assistência Social SECRETARIA MANTIDA	Unidade	A	820.000,00	820.000,00
		Meta Física		1	1
		Valor		820.000,00	820.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade : Fundo Municipal de Assistência Social

Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 244 - Assistência Social

Meta : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros para estruturação e implantação dos sistemas municipais de Assistência Social

Programa 0008 : Gestão e Manutenção da Assistência Social

Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para manut. Exec. Monit. Avaliação e capac. das ações serviços projetos, programas e benef. na esfera de execução do PNAS.

Indicadores : Números de famílias, jovens e adultos atendidos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
102	Manut. do Conselho Mun. de Assist. Social - CMAS CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	A	15.000,00	15.000,00
103	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS PROGRAMA CUMPRIDO	Unidade	A	27.300,00	27.300,00
104	Formação Profissional - ACESSUAS PROFISSIONAIS FORMADOS	Unidade	A	1,00	1
		Valor		110.000,00	110.000,00
		Meta Física		1	1
		Valor		15.000,00	15.000,00

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Meta : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros para estruturação e implantação dos sistemas municipais de Assistência Social
Programa 0008 : Gestão e Manutenção da Assistência Social

Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para manut. Exec. Monit. Avaliação e capac. das ações serviços projetos, programas e benef. na esfera de execução do PNAS.

Indicadores : Números de crianças, adolescentes

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
105	Manutenção do Conselho Tutelar CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	A	95.000,00	95.000,00
			Meta Física	1	
			Valor		

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 244 - Assistência Especial

Meta : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros para estruturação e implantação dos sistemas municipais de Assistência Social
Programa 0025 : Proteção Social Básica

Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para manut. Exec. Monit. Avaliação e capac. das ações serviços projetos, programas e benef. na esfera de execução do PNAS.

Indicadores : Números de famílias, jovens e adultos atendidos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
106	Manutenção do Conselho de Habitação CONSELHO DE HABITAÇÃO MANTIDO	Unidade	A	6.000,00	6.000,00
107	Manutenção da Casa do Artesão CASA DO ARTESÃO MANTIDO	Unidade	A	12.000,00	12.000,00
			Meta Física	1	
			Valor		



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

2010
Valor Corrente x 1,055

2011
Valor Corrente

2012
Valor Corrente / 1,06

2013
Valor Corrente / 1,065

2014
Valor Corrente / 1,1342

2015
Valor Corrente / 1,2079



IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2.4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Santo Antônio do Leverger, nos 3 últimos exercícios pode ser visualizada no quadro a seguir.

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	2.617.889	100,0%	5.232.914	100,0%	4.455.114	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.617.889	100,0%	5.2232.914	100,0%	4.455.114	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(8.067.701)	100%	1.600.301	100%	(8.709.781,68)	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	(8.067.701)	100%	1.600.301	100%	(8.709.781,68)	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

V – Origem e Aplicações dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais



DESPESAS REALIZADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeira			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
	(c) = (a-b)+(1)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-	-	-

VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	462.635,03	399.391	
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	74.742,16	225.681	
Outras Receitas Correntes			
2020	3.455,19		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REC. PELO RPPS	632.126,07		
Contribuição Patronal do Exercício		330.872	
Pessoal Civil	-	-	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		33.464	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.172.958,45	989.408	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	508.970	578.162	
Outras Despesas Correntes	116.504	102.132	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	625.474	680.294	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	625.474	680.294	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	887.437,51	1.253.557	

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LDO 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2011	352.331,84	786.394,52	578.663,68	560.062,68	
2012	381.667,53	1.238.747,72	665.751,17	954.664,08	
2013	384.451,20	1.254.310,19	676.941,56	961.819,83	
2014	386.267,23	1.268.729,10	695.928,55	959.067,78	
2015	388.059,79	1.283.139,26	714.104,74	957.094,31	
2016	389.869,45	1.297.541,57	733.619,71	953.791,31	
2017	392.684,90	1.313.128,65	745.237,30	960.576,25	
2018	393.609,66	1.326.323,46	780.393,36	939.539,76	
2019	395.371,28	1.340.697,38	798.801,69	937.266,97	
2020	395.271,67	1.352.608,75	846.043,51	901.836,91	
2021	393.830,06	1.363.211,53	889.495,43	867.546,16	
2022	389.299,91	1.369.970,65	968.019,12	791.251,44	
2023	384.617,60	1.376.567,22	1.046.857,76	714.327,06	
2024	379.038,15	1.381.729,11	1.152.634,59	608.132,67	
2025	373.320,59	1.386.698,78	1.261.049,79	499.969,58	
2026	369.281,67	1.394.072,31	1.333.832,21	429.521,77	



FONTE: Depto Tributação

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

“Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de R\$ 4.290.000,00. Os parâmetros utilizados que constam refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias, contribuições e ao crescimento real das Transferências Constitucionais.

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	2.822.398
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(515.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.307.398
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.307.398
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.307.398

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2015

Santo Antonio do Leverger-MT., 15 de Abril de 2014.

VALDIR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

ANEXO - III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas
(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou ainda, por conta de reclamações trabalhistas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita. Outro fato, trata-se da reformulação dos critérios para distribuição do ICMS, exaustivamente anunciado pela imprensa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Se os recursos da reserva de contingência não forem suficientes, o Poder Executivo adotará as providências previstas no Art. 15, da LDO 2015.

LRF. art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Imprevistos	49.800,00	Utilização dos recursos da Reserva de Contingência	49.800,00
Total	49.800,00	Total	49.800,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Santo Antonio do Leverger / MT, 15 de Abril de 2014.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



2027	323.497,64	1.347.365,75	1.992.692,63	-321.829,24	
2028	319.764,82	1.355.230,71	2.056.183,35	-381.187,82	
2029	310.307,91	1.356.242,77	2.170.425,51	-503.874,83	
2030	300.760,29	1.253.214,57	2.293.604,13	-739.629,27	
2031	246.153,77	1.198.861,51	2.877.205,72	-1.432.190,44	
2032	236.685,03	1.199.895,66	2.989.643,70	-1.553.063,01	
2033	223.893,09	1.196.486,98	3.155.985,33	-1.735.605,26	
2034	214.241,27	1.196.968,82	3.287.582,09	-1.876.372,00	
2035	208.718,72	1.202.881,22	3.356.934,29	-1.945.334,35	
2036	181.976,81	1.454.303,14	3.724.254,99	-2.360.975,04	
2037	164.001,27	1.172.074,89	3.916.224,65	-2.580.148,49	
2038	160.068,58	1.180.028,04	3.964.250,37	-2.624.153,75	
2039	127.151,43	1.133.703,58	4.247.008,83	-2.966.153,82	
2040	117.465,81	1.155.088,43	4.329.243,29	-3.244.991,35	
2041	111.214,89	1.160.778,12	4.370.876,48	-3.098.883,47	
2042	107.635,28	1.169.387,28	4.403.490,05	-3.126.467,49	
2043	104.701,00	1.177.928,93	4.474.604,72	-3.191.974,79	
2044	90.472,00	1.170.825,32	4.757.619,21	-3.496.321,89	
2045	90.255,66	1.183.730,23	4.746.242,56	-3.472.256,67	
2046	90.038,52	373.707,59	4.734.823,85	-4.271.077,74	
2047	89.820,65	2.670,63	4.723.366,89	-4.630.875,61	
2048	89.602,12	2.664,13	4.711.874,97	-4.619.608,72	
2049	89.383,05	2.657,62	4.700.354,88	-4.608.314,21	
2050	89.163,48	2.651,09	4.688.808,58	-4.596.994,01	

VII - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2015, 2016 e 2017, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2015	2016		2017
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas ou pessoas maiores de 65 anos, e que este sirva de residência, conforme Código Tributário Municipal.	IPTU	5.176	5.952	6.844	Aumento Permanente da Receita
TOTAL		5.176	5.952	6.844	

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2010	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO 2012	ORÇAMENTO 2013	ORÇAMENTO 2014
1000	RECEITAS CORRENTES	17.203.922,00	21.608.800,00	26.601.000,00	30.675.707,00	32.252.100,00
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.171.000,00	2.553.000,00	2.998.000,00	3.465.000,00	3.478.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00	288.000,00	541.000,00	625.287,00	574.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	84.000,00	36.000,00	79.000,00	385.600,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	600.000,00	224.000,00	147.720,00	308.000,00
1700	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	14.297.922,00	17.932.800,00	22.706.000,00	26.240.000,00	27.345.850,00
1900	OUTRAS RECEITA CORRENTES	90.000,00	151.000,00	96.000,00	118.700,00	160.650,00
2000	RECEITA DE CAPITAL	4.460.478,00	5.290.000,00	30.000,00	103.781,00	453.000,00
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00				
2200	ALIENAÇÕES DE BENS	12.500,00	102.000,00	30.000,00	35.000,00	3.000,00
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.447.978,00	5.188.200,00	0,00	68.781,00	450.000,00
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
7100	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	535.600,00	831.200,00	601.000,00	694.512,00	875.100,00
9700	CONTAS RETIFICADORAS	1.923.000,00	2.200.000,00	2.991.600,00	3.457.000,00	3.482.290,00
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	24.123.000,00	27.730.000,00	27.232.000,00	31.474.000,00	32.705.100,00
	TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS (-)	1.923.000,00	2.200.000,00	2.991.600,00	3.457.000,00	3.482.290,00
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LÍQUIDA (=)	22.200.000,00	25.530.000,00	24.240.400,00	28.017.000,00	30.007.910,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA PROJETADA 2010 - 2014

Base: 2010 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2011 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2012 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2013 = (1,045) = 5,85%
 Base: 2014 = (1,045) = 6,00%

ANO	2010	2011	2012	2013
Inflação	4,50%	4,50%	4,50%	5,85%
Correções		9,50%	6,50%	5,83%
	2014			
	6,00			
	6,00			

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Balanco Geral 2010	Balanco Geral 2011	Balanco Geral 2012	Balanco Geral 2013	ARRECADADA ATÉ FEV/2014
1000	RECEITAS CORRENTES	22.533.426,87	29.043.376,61	29.033.268,55	30.611.718,12	5.974.001,18
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.809.957,15	4.803.154,39	3.535.785,13	4.075.365,40	428.473,23
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	144.986,08	462.635,03	399.393,28	155.937,14	0,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	97.144,27	289.208,70	504.136,72	349.870,42	1.802,86
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	91.717,10	176.566,61	148.869,70	162.304,58	41.220,82
1700	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	19.217.314,22	22.949.036,49	24.330.411,35	25.723.889,65	5.075.258,44
1900	OUTRAS RECEITA CORRENTES	172.308,05	362.775,39	114.672,37	144.350,93	427.245,83
2000	RECEITA DE CAPITAL	381.788,11	24.863,99	0,00	966.250,55	-
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			0,00	
2200	ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	381.788,11	24.863,99	0,00	966.250,55	0,00
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
7100	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	632.126,07	364.333,91	0,00	-
9700	CONTAS RETIFICADORAS	2.264.594,32	2.848.110,65	2.886.638,89	3.218.675,09	691.970,16
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	22.915.214,98	29.700.366,67	29.397.602,46	31.577.968,67	5.974.001,18
	TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS (-)	2.264.594,32	2.848.110,65	2.886.638,89	3.218.675,09	691.970,16
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LÍQUIDA (=)	20.650.620,66	26.852.256,02	26.510.963,57	28.359.293,58	5.282.031,02

OBS:

BASE DE CALCULO: SOMATÓRIA DAS ARRECAD. DOS 03 ÚLTIMOS ANOS (2011,2012 E 2013)/3 + MÉDIA DA ARRECADADA ATÉ O MÊS DE FEV DE 2014 (2/12) + PREVISÃO DO PIB PARA 2014 (5,00%) + INFLAÇÃO (6,00%) = ESTIMATIVA PARA 2014
R\$ 30.007.910,00

ANEXO I

LDO - 2015 - ANEXO DE METAS E AÇÕES PRIORIZADAS

Órgão : Câmara Municipal

Função : 01 - Legislativa - Sub-Função : 031 - Ação Legislativa

Programa : GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Macro Objetivo : Dispor sobre aprovação ou de negação de leis de autoria do executivo

Meta : Melhorar o funcionamento do Legislativo

Indicadores : Próprio programa

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2015	TOTAL
001	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIP. E MATERIAIS ADQUIRIDO	Unidade	P	21.000,00	21.000,00
002	Obras e Instalações OBRAS E INSTALAÇÕES CONCLUÍDAS	Unidade	P	21.000,00	21.000,00
003	Manut. Encargos com a Câmara Municipal CÂMARA MANTIDA	Unidade	A	1.344.851,00	1.344.851,00

TOTAL

1.386.851,00

1.386.851,00